



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 208/2019
PROTOCOLO 2172/2019
PROJETO DE LEI Nº 195/2019

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. DIREITO DE PETIÇÃO. TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O projeto em análise visa dispor sobre o direito do usuário do SUS em receber declaração documentada quando não tiver medicamento à disposição nas Unidades de Saúde e Farmácias Básicas em Indaiatuba.

O projeto trata de competência do município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade orgânica.

Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, posto não constar expressamente no rol peremptório do artigo 61, § 1º da CRFB/88. Não se pode alegar que o Projeto de Lei em questão cria obrigação aos servidores públicos municipal, ou interfere no funcionamento dos órgãos públicos, posto que o próprio Estatuto dos Servidores do Município de Indaiatuba (Lei Complementar nº 45/2018), em seu artigo 122, assim já dispõe:

Art. 122 - São deveres do servidor:

(...)

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Dessa forma, a propositura em análise nada mais faz do que regulamentar um dever já imposto por diploma legal a todos os servidores municipais, por orientação do Chefe da Administração quando da proposição daquela norma.

Ainda, é possível afirmar que o Projeto possui fundamento jurídico também na própria CRFB/88, concretizando o disposto no §3º, inciso II do artigo 37 do texto constitucional.

O acesso a informações públicas constitui direito fundamental de todo cidadão, expresso através do inciso XXXIV da CRFB/88 e protegido por remédios constitucionais específicos, tamanha sua relevância.

Inte

fl. 15.

N. 15A
D. 15A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 208/2019

PROTOCOLO 2172/2019

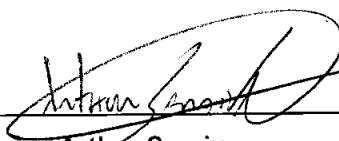
PROJETO DE LEI Nº 195/2019

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, §4º; a aprovação deve se dar em dois turnos de votação com a aprovação de maioria simples.

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice quanto ao recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 29 de outubro de 2019.



Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

